

Lei nº 229

Símula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a motoniveladora "Heuler Wars", modelo 10-D:

A Câmara Municipal de Flestiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município, o seguinte equipamento, até o valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros novos), uma motoniveladora Heuler Wars modelo 10-D, de fabricação da Heuler Wars do Brasil S.A.

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empresa

fimo até o montante de N.º 132.200,00
 (cento e trinta e dois mil e duzentos e
 zeiros reais) a ser aplicado, nos termos
 desta lei, na aquisição do equipamen-
 to mencionado no artigo anterior. A
 parte não financiada deverá ser paga à
 vista pelo Município, com os recursos or-
 çamentários do presente exercício de 1968,
 ou na sua falta por crédito especial.

Parágrafo 1º — O empréstimo referido
 neste artigo será autorizado da seguinte
 maneira:

No exercício de 1968	N.º 49.100,00
No exercício de 1969	N.º 37.100,00
No exercício de 1970	N.º 33.800,00
No exercício de 1971	N.º 3.200,00
	132.200,00

Parágrafo 2º — A aquisição do equi-
 pamento referido acima poderá, outrossim,
 revestir a forma de compra para paga-
 mento à prazo, mediante financiamento
 ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º — O pagamento do preço
 da aquisição do equipamento referido
 no artigo anterior, bem como dos res-
 pectivos encargos financeiros de qualquer
 natureza, será feito mediante a apli-
 cação da quota a que tiver direito
 o Município, no Fundo de Participação
 dos Estados e Municípios, instituído pelo
 artigo 26 da Constituição Federal ou
 mediante aplicação de outros recursos,
 que incluídos no orçamento muni-

pal quer entre organizações, tais como, por exemplo quotas do Tesouro de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso da arrecadação de Impostos Municipais, etc.

Parágrafo 1º — Os recursos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º — O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S.A., ou instituições assemelhadas, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as contas ou recursos referidos na tabela deste artigo as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas pela presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

Parágrafo 3º — Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, autorizar procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame -, criada pelo Decreto nº 59.170, de 2-9-66, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as quotas que caberem ao Município, nos recursos referidos neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabelecer esses poderes a

outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para efeito do art. 6º da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito especial de NCR\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), para pagamento da parte não financiada de que fala o art. 2º, in fine, desta lei.

Art. 6º - É o Prefeito Municipal, igualmente autorizado a contrair empréstimo bancário, cumprir verbas federais e adotar as providências necessárias para o pagamento da importância de NCR\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), destinada ao pagamento da parte não financiada a que se refere o artigo 2º desta lei, bem como fica autorizado a efetuar o pagamento das despesas contratuais, etc.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, 24 de janeiro de 1968.

Joseb. Theobald
Prefeito Municipal